

EDITAL N.º VRSA/01/2020

A Docapesca Portos e Lotas, S.A., abreviadamente designada por DOCAPESCA., com sede na Avenida Brasília, 1400-038 Lisboa, telefone 213936100 e correio eletrónico docapesca@docapesca.pt e website www.docapesca.pt, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 03 de fevereiro, vem publicitar, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º conjugado com a alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 44/2012, de 29 de agosto, 82/2010, de 2 de julho, 245/2009, de 22 de setembro, 107/2009, de 15 de maio, 93/2008, de 4 de junho, e 391-A/2007, de 21 de dezembro, através deste Edital, que deu entrada nesta entidade, e foi aceite, um pedido de concessão para utilização privativa de uma parcela de terreno localizada em domínio público marítimo, no porto de recreio de Vila Real de Santo António, destinada a instalação de uma zona em área molhada para estacionamento de embarcações, uma Estação Náutica e um Polo de Vela e Canoagem, em área de jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, S.A., com uma área total de cerca de **37.086,00m²**, pelo prazo de 50 anos e cujas especificidades estão descritas no Anexo I (Memorando).

Conforme estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, todos os eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela podem, no prazo de 30 dias úteis, requerer para si, junto dos serviços da Docapesca, na Avenida Brasília, Pedrouços, 1400-038 Lisboa, a emissão de título com o mesmo objeto e finalidade, ou apresentar objeções à sua atribuição, durante o prazo de 30 dias uteis a contar da publicação do presente Edital.

Mais se informa que caso sejam apresentadas, no prazo supra indicado, outras manifestações de interesse na atribuição do referido título, será iniciado procedimento concursal entre todos os interessados, conforme disposto na alínea e) do n.º 4 e n.º 6 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 maio, gozando a requerente inicial do direito de preferência a que alude o n.º 6 do artigo 21º do Decreto – Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Lisboa, 13 de novembro de 2020

O Conselho de Administração



Sérgio Faias
Vogal do
Conselho de Administração



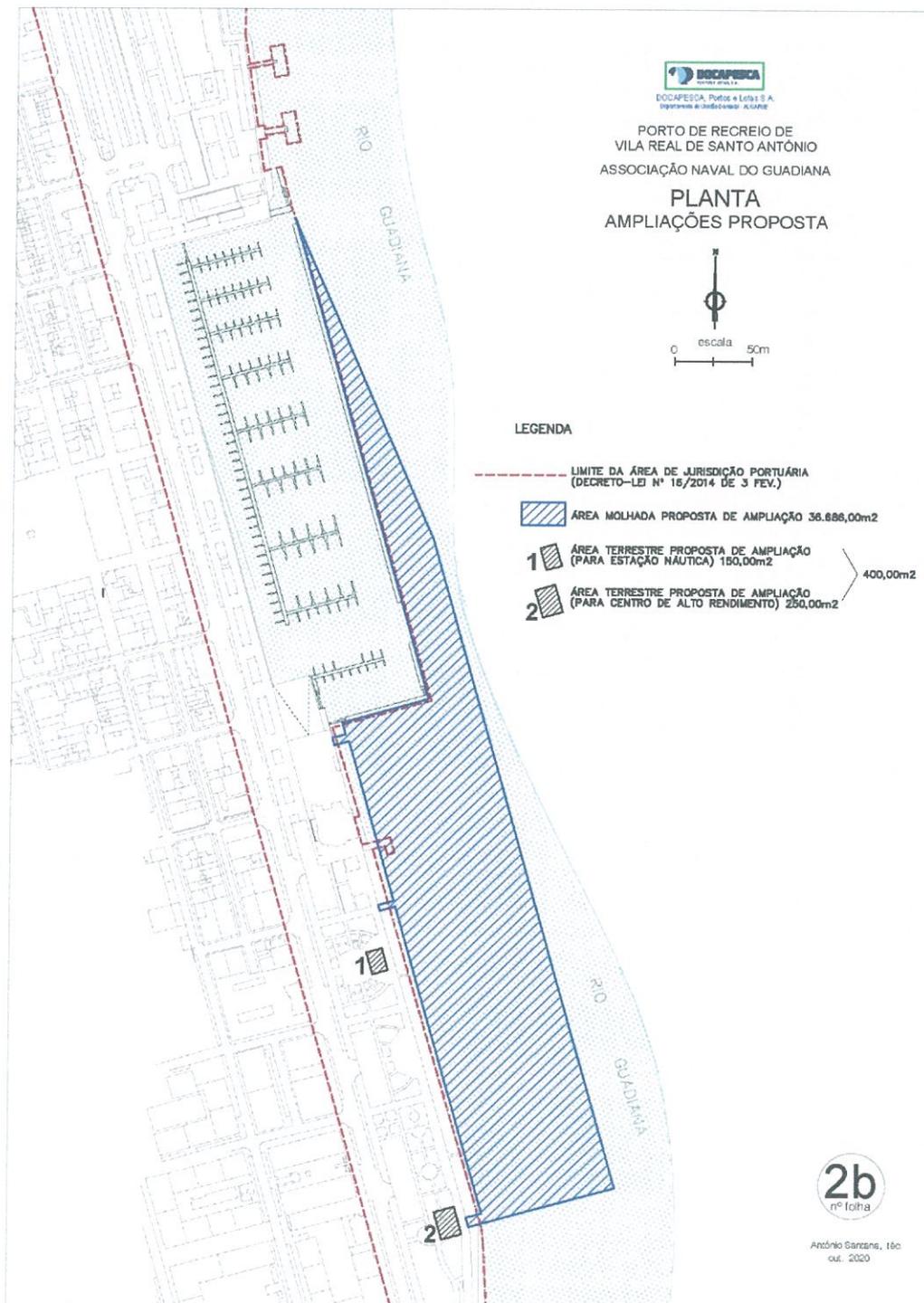
Carlos Figueiredo
Vogal do
Conselho de Administração

Anexo I
MEMORANDO

1. Localização

Porto de Recreio de Vila Real de Santo António, em área do Domínio Público Marítimo, sob jurisdição da Docapesca - Portos e Lotas, S.A., conforme figura 1 abaixo.

Fig. 1 Localização



2. Características e Áreas das Parcelas

2.1 A parcela, com uma área total de cerca de 37.086,00 m² corresponde, conforme planta de localização acima, a uma zona de terrapleno e uma zona de área molhada e destina-se, exclusivamente, à ampliação da zona de estacionamento de embarcações, à criação de um polo de Vela e Canoagem do Centro de Alto Rendimento do Complexo Desportivo de VRSA e uma Estação Náutica.

2.2 O início da exploração apenas poderá ser iniciado após obtenção, pelo concessionário, de todos os licenciamentos e autorizações necessários ao exercício da atividade e construção de eventuais infraestruturas necessárias ao desenvolvimento da atividade, tais como ligações à rede elétrica, à rede águas, etc., objeto deste procedimento, dos quais deverá ser dado prévio conhecimento à Docapesca, na qualidade de entidade concedente.

3. Caracterização das ocupações/construções a implementar no âmbito da concessão

3.1 A área terrestre carece de regularização de modo a cumprir a planimetria do solo e de modo a concordar com os terrenos contíguos.

3.2 A pavimentação deverá ser executada em massa betuminosa.

3.3 A área terrestre deverá ser devidamente provida de um sistema de assinalamento marítimo de acordo com as normas em vigor.

3.4 Pelo direito de utilização privativa da parcela acima identificada, fica também o concessionário sujeito à alocação de um local para estacionamento de 3 embarcações da Autoridade Marítima Nacional, junto à entrada do Porto de Recreio.

3.5 Devido à sua localização, qualquer projeto apresentado para a parcela do DPM em questão, encontra-se sujeito a avaliação de impacto ambiental, nos termos e ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

4. Prazo

O prazo concessão é de 50 (cinquenta) anos, a contar da data de outorga do contrato, a ocorrer no prazo máximo de 3 meses após a data de adjudicação.

5

5. Contrapartidas

5.1 Pelo direito de utilização privativa da parcela acima identificada, é devida a seguinte taxa fixas mínima, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor:

- 2,75€/m2/ano pelo terraplano e 0,50€/m2/ano pela área molhada.

5.2 O valor das taxas será atualizado anualmente, de acordo com as atualizações do Tarifário da Docapesca.

5.3 As taxas anuais indicadas em 5.1 serão pagas até 30 dias após a faturação do período correspondente.

5.4 As taxas referidas em 5.1 são devidas desde a data de assinatura do contrato de concessão, nos termos do n.º 1 artigo 80.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação.

6. Cauções

6.1 No âmbito da concessão, o Concessionário está sujeito à prestação das cauções elencadas nos pontos A) e B) do Anexo I, a que se refere o n.º2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, nos termos e condições aí previstos, nomeadamente:

a) Prestação de uma caução para recuperação ambiental, de montante equivalente a 0,5% do montante investido em obra;

b) Prestação duma caução de montante equivalente a 5% do montante global do investimento previsto no projeto, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis.

6.2 A prestação de caução para recuperação ambiental deve ser prestada no prazo de 80 (oitenta) dias a contar da data da entrada em funcionamento da respetiva utilização, caso não seja dispensada nos termos e condições previstas nos n.ºs 3 e 4 do citado art.º22.º.

6.3 A caução destinada a assegurar o cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis deve ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação da decisão final de adjudicação do presente procedimento.

6.4 A Concessionária, terá ainda que prestar uma caução no valor equivalente a 1 (um) ano de faturação, a favor da concedente, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do eventual Contrato de Concessão.